



Exmo. Senhor
Deputado Dr. Fernando Negrão
M.I. Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias

Palácio de S. Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 Lisboa, Portugal

Enviado por email para
1cacdlg@ar.parlamento.pt

CC:

Exma. Senhora
M.I. Chefe do Gabinete de S.E. O
Ministro das Infraestruturas
Dr.ª Eugénia Correia
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 5 – 4.º piso
1049-039 Lisboa
Enviado por email para
eugenia.correia@mi.gov.pt

N/ Ref.ª: Ofício n.º 274/DJU/PCA/2023, de 13 de março

Assunto: Proposta de Lei n.º 55/XV/1 – Cria o regime jurídico aplicável ao controlo e fiscalização do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em exercício de funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

1. No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, permita-nos levar ao conhecimento de V. Exa. a preocupação da Autoridade Nacional da Aviação Civil relativamente à urgência na conclusão do procedimento legislativo respeitante à proposta de Lei n.º 55/XV/1.
2. Com efeito, importa referir que a presente proposta de se lei afigura necessária e imprescindível para garantir o cumprimento de normas europeias em vigor no setor

da aviação civil, que impõem a necessidade de realização deste tipo de controlos¹, mas que nada dizem, em concreto, sobre a forma de aplicação dos testes e sobre os aparelhos utilizados, sobre contraprovas, custos associados, etc., sendo que tais aspetos têm de ser necessariamente densificados em legislação nacional.

3. O Regulamento (UE) 2018/1042, da Comissão, de 23 de julho de 2018, que alterou o Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro de 2012, no que respeita aos requisitos técnicos e aos procedimentos administrativos aplicáveis à introdução de programas de apoio, à avaliação psicológica da tripulação de voo, bem como à realização de testes sistemáticos e aleatórios para despistagem de substâncias psicoativas para garantir a aptidão médica dos tripulantes de voo e de cabina, justifica a necessidade de aprovação da proposta de Lei em apreço.
4. Salienta-se que o referido Regulamento é aplicável desde 14 de fevereiro de 2021, prevendo obrigações para os Estados Membros e para os operadores relativamente ao controlo do consumo de álcool e de substâncias psicoativas.
5. Por esta razão, afigura-se imprescindível a aprovação da presente proposta de lei com a maior brevidade possível, dado que a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) efetuou, na semana de 9 a 13 de maio de 2022, em Portugal, uma auditoria à área das operações aéreas (em concreto às inspeções de Rampa - avaliação de segurança das aeronaves estrangeiras e respetiva tripulação, tendo levantado uma não conformidade ao Estado Português por incumprimento do Direito da União Europeia, em concreto, a falta de implementação do citado Regulamento da União Europeia.
6. Presentemente, existe uma data limite (aprovada pela EASA) fixada em 31 de março de 2023, para que o Estado Português aprove a proposta de Lei em apreço (e, em rigor, deveria, nessa data, ter ocorrido, ou ocorrer, a publicação da mesma em Diário da República), razão pela qual a ANAC gostaria de solicitar os bons ofícios de V. Exa.

¹ Associados à fiscalização do consumo do álcool e demais substâncias psicotrópicas.



7. no sentido de promover, com a brevidade possível, a conclusão da iniciativa legislativa que visa aprovar o regime jurídico aplicável ao controlo e fiscalização do pessoal crítico para a segurança da aviação civil em exercício de funções sob influência de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Tânia Sarmiento da Silva Reis
Cardoso Simões

Assinado de forma digital por Tânia Sarmiento da Silva Reis Cardoso Simões

Tânia Cardoso Simões